1



## PARECER DE DELIGÊNCIA INTERNA

Processo no: TCE/009431/2016

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF)

Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) Origem:

Período: Janeiro a agosto de 2016

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim Relator:

# 1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref. 1781339), o presente processo foi remetido à Quarta Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE), para "rever os achados elencados na conclusão do Relatório de Auditoria referente '... a necessidade de adoção de providências corretivas para as impropriedades citadas nesta peça (itens 5.1; 5.2 e 5.3), tendo em vista a possibilidade da resposta da notificação apensada aos autos (Ref. 781168) justificarem e/ou sanarem as falhas encontradas", tendo em vista o conteúdo das respostas (Ref. 1781168), autuadas sob 0 Documento TCE/002166/2017, em atendimento as Notificações desta Corte de Contas.

### 2 ANÁLISE TÉCNICA

O Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF) 2016, autuado neste processo, sob Ref. 1706438, apontou as inconformidades descritas na sequência, confrontadas com as manifestações e documentos trazidos à baila por dirigentes da UJ SSP/BA:

### 5.1 Descumprimento de cláusula contratual

Atendendo as Notificações (Refs. 1725483 e 1725484) da Presidência desta Corte de Contas, o Secretário de Estado da Segurança Pública encaminhou o Oficio nº 188/2017 (Ref. 1781168), de 03/04/2017, apresentando seguintes esclarecimentos:

> Conforme resposta apresentada pelo Diretor Geral do DPT, [...], foi atribuído à contratada, empresa UZÊDA, contrato nº 029/2012/DG a responsabilidade pela inadimplência parcial do contrato em face da não renovação residual da frota, quer seja, de 06 veículos dos 29 veículos definidos em contrato. (sic) (Grifo dele)



Continuando, informa que, para solucionar a irregularidade pontuada, o DPT encaminhou à Contratada, em 24/03/2017, o Ofício nº 041/CAF/DPT, onde aponta a necessidade de glosa nas faturas do contrato vigente, apresentando duas propostas para sanar a questão, a saber:

- I) Abrir mão dos reajustes a que a empresa tem direito e dos resíduos decorrentes desses, referentes ao período de 2016/2017, bem como do débito de 04 meses do DPT(dez/2016, jan, fev e mar de 2017), no valor total de R\$ 1.098.781,00; e
- II) Descontos nas faturas vencidas e a vencer de abril/2017 até o mês de agosto/2017 do valor correspondente a não substituição dos rabecões(glosa). (sic)

Finaliza, anunciando que está aguardando o pronunciamento da contratada para posterior glosa, pelo não cumprimento contratual.

Louvamos as medidas adotadas, sem modificar, todavia, nosso posicionamento anteriormente externado, uma vez que a empresa contratada (UZÊDA, atual ZETTA Frotas Ltda.), ante os comunicados expedidos pelo Departamento de Polícia Técnica (Ofício nº 041/2017 - CAF/DPT, de 24/03/2017, e as Notificações nº 12/2016 - DPT, de 17/08/2016, e 08/2016 – DPT, de 07/04/2016), se pronunciou, em 14/04/2016, remetendo expediente ao Departamento de Polícia Técnica (DPT). Tecendo observações gerais acerca da cobrança de regularização das obrigações contidas na Cláusula 16 do referido Contrato, a Contratada reconhece a pendência de substituição de apenas 4 dos 29 veículos, informando que, diante da inadimplência que, àquela época, ultrapassava mais de 120 dias, a Empresa não se encontrava em condições de manter as obrigações de se encontram substituição de veículos, as quais suspensas, REGULARIZAÇÃO (destaque dela) por parte do Estado. Em sua defesa, a ZETTA arguiu preceitos expressos no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, que permite a suspensão das obrigações contratuais ou sua rescisão, quando atraso ultrapassar 90 dias.

#### 5.2 Burla a certames licitatórios por sócio de empresa inidônea

A respeito desta situação, o Secretário assim se manifestou:

Com base nas informações prestadas pela Diretoria Administrativa da SSP, especificamente pela Coordenação de Material e Patrimônio ficou evidenciado que no ato da contratação da empresa AVANT não havia condições de identificar que o representante da empresa, <u>Sr Bruno de Oliveira Guimarães</u>, era sócio da instituição impedida de licitar com o Estado de nome BC Serviços de Mão-de-Obra Ltda., visto que a habilitação do cadastro da empresa é realizada pela SAEB, não tendo esta Secretaria como identificar o impedimento do sócio.

Comunica, ainda, que o <u>Sr. Bruno não aparece no quadro societário da AVANT</u> (Grifo dele), o que impossibilita vinculá-lo a empresa BC Serviços de Mão-de-Obra Ltda,, no momento da contratação. A Diretoria Administrativa da SSP, tomando ciência da questão, interrompeu a contratação do serviço com a empresa AVANT no dia 14 de fevereiro do ano em curso.



Ademais, em 28/04/2016, o Gabinete do Secretário (GASEC) encaminhou o Ofício 341/2016/GASEC ao Presidente da Comissão Processante Central da SAEB (Ref. 1781168, fls. 12 e 13), formulando consulta quanto a viabilidade de contratação do referido sócio. De acordo com o referido Ofício, a SSP ainda aguarda resposta, cujo Processo Administrativo nº 0500160038503 encontra-se, na presente data, na Superintendência de Recursos Logísticos (SRL), da SAEB.

Da analise realizada, **não identificamos elementos novos que pudessem mudar nossa opinião anteriormente exposada**, no sentido da impossibilidade do Sr. Bruno de Oliveira Guimarães participar de certames licitatórios e contratar com o Estado. Resta, portanto, ser averiguada a real implementação e efetividade das providências anunciadas no bojo dos trabalhos auditoriais subsequentes, notadamente por parte da SAEB, gestora sistêmica de compras e contratações do Estado da Bahia.

#### 5.3 Falhas de controle na elaboração da folha de pagamento

Sobre a questão, o Dirigente Máximo da UJ, em seu arrazoado (Ref. 1781168, fls. 3 e 16), noticia que:

Para sanar as irregularidades pontuadas pela Coordenação de Controle Interno da SSP, quanto ao lançamento na folha de pagamento dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), referente aos servidores desta Secretaria, foram revistos os procedimentos de lançamento por parte da Coordenação de Recursos Humanos, com a criação de instrução normativa, [...].

De igual maneira, enaltecemos as providências tomadas, as quais serão objeto de acompanhamento no bojo das auditoriais futuras, **mantendo-se inalterado a impropriedade** pontuada no Relatório de Auditoria da AROF 2016.

#### **3 CONCLUSÃO**

Cumprida a Diligência Interna determinada pelo Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, concluímos que os esclarecimentos prestados pelos gestores não foram integralmente capazes de modificar os achados listados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, permanecendo incólume os achados elencados no Relatório de Auditoria AROF 2016 (Ref. 1706438) do presente Processo.

Salvador, em 03 de Agosto de 2017.

Antônio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo

Carlos Alberto de Jesus Nunes Gerente de Auditoria

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas

### **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 04/08/2017

<u>Carlos Alberto de Jesus Nunes</u> Gerente de Auditoria - Assinado em 04/08/2017

Ana Luzia Marques
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 04/08/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E1NDQYNJY0